

## GABINETE

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0005391-9

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.309.302/0001-99, a PENA DE MULTA de: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente as Notas Fiscais nºs 73.126, 73.124, 73.093 e 73.094 devido ao atraso de 1 (um) dia; 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente as Notas Fiscais nºs 73.121, 73.098, 73.097, 73.095 e 73.096 devido ao atraso de 2 (dois) dias; 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente a Notas Fiscal nº 73.091 devido ao atraso de 5 (cinco) dias; adquiridas através da Nota de Empenho 2171/2017 e Ordem de Fomento nº 1477/17-1 – série: A, S, I, H, W, M, Z, BM, SC E CO, conforme Cláusula Oitava – Das Penalidades - item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 129/2017- SMS-G, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0005391-9, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 58.049/2017, sob pena de não conhecimento.

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0006538-0

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.027.894/0003-26, a PENA DE MULTA de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente as Notas Fiscais nºs 829.360, 829.363, 829.362, 829.368 e 829.387, devido ao atraso de 15 (quinze) dias, adquirida através da Nota de Empenho 3175/2017 e Ordem de Fomento nº 2780/17-1 – série: CC, A, FM, S e CO, conforme Cláusula Oitava – Das Penalidades - item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 135/AHM/2015, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0006538-0, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 58.049/2017, sob pena de não conhecimento.

## NOTIFICAÇÃO

## PROCESSO Nº 6110.2017/0006938-6

I – Notificação para apresentação de Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.088.996/0001-40, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através de Ata de Registro de Preços nº 039/AHM/2017, conforme Nota de Empenho nº 3336/2017 e Ordem de Fomento nº 1716/17-1 – série: A, CC, CO, S E FM, entregue por meio das Notas Fiscais nºs 45.668, 45663, 45667, 45666 E 45665 nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Trata-se de processo administrativo destinado ao fornecimento de FIO DE ALGODÃO/POLIESTER 0, SEM AGULHA, 15 X 4,5 CM e FIO DE ALGODÃO/POLIESTER 2-0, SEM AGULHA 15 X 4,5 CM, visando o abastecimento das unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

III – Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0006938-6, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0003657-7

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72, a PENA DE MULTA de 11% (onze por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente a Nota Fiscal nº 12.059 devido ao atraso de 11 (onze) dias; 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente as Notas Fiscais nºs 12.062, 12.063, 12.056, 12.064, 12.057, 12.058, 12.061, 12.065, 12.066 e 12.067 devido ao atraso de 12 (doze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente a Nota Fiscal nº 12.068 devido ao atraso de 15 (quinze) dias; adquiridas através da Nota de Empenho 1685/2017 e Ordem de Fomento nº 2456/17-1 – série: CC, A, FM, S, I, H, W, T, M, Z, BM e SC, conforme Cláusula Oitava – Das Penalidades - item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 436/2016- SMS-G, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0003657-7, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 58.049/2017, sob pena de não conhecimento.

## NOTIFICAÇÃO

## PROCESSO Nº 6110.2017/0006690-5

I – Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. PARA A SAUDE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.516.661/0066-49, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula Quarta – Item 4.6 do Termo de Contrato nº 034/2017, conforme Atestado de Medição de Serviço oriundo do Hospital Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, unidade de saúde pertencente a AHM, qual considero NÃO A CONTENTO os serviços prestados nas cirurgias dos dias 09/09/2017 e 01/09/2017 – Termos de Utilização nº 3106 e 3073 – Notas Fiscais nºs 531772 e 530353.

II – Cumprir salientar que a fiscalização exercida detectou descumprimento da Cláusula Sétima – Das Penalidades - item 7.2, subitem 7.2.4 do Termo de Contrato nº 034/2017 estando a empresa sujeita a aplicação da penalidade de multa de 15% (quinze por cento), sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação.

III – Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0006690-5, efetuando o protocolo no endereço eletrônico ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0003529-5

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – AHM.G, complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.818.423/0001-37, a PENA DE MULTA de 3% (três por cento) referente à Nota Fiscal nºs 102.546 devido ao atraso de 03 (três) dias na entrega dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 183/2016 – SMS-G, e solicitados pela Nota de Empenho nº 1107/2017 e Ordem de Fomento nº 1208/17-2 – série: M, conforme previsto Cláusula Oitava – item 8.1 – subitem 8.1.3 da referida Ata de Registro de Preços, e nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0003529-5, e encaminhar o devido recurso para o endereço eletrônico que segue: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal 8.666/93, mediante recolhimento de preparo, conforme disposição do Decreto nº 58.049/17, sob pena de não conhecimento.

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0004459-6

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa DIMAC/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, a PENA DE MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, referente a Nota Fiscal nº 87.054, devido ao atraso de 5 (cinco) dias, adquirida através da Nota de Empenho 2015/2017 e Ordem de Fornecimentos nº 2526/17-1 – série: CO, conforme Cláusula Oitava – Das Penalidades - item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 246/2016- SMS-G, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0004459-6, efetuando o protocolo no endereço eletrônico:ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 58.049/17, sob pena de não conhecimento.

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0005591-1

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa SANOFI – AVENTIS FARMACÉUTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.685.377/0008-23, a pena de multa de 3% (tres por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, por meio das Notas Fiscais nºs 112.971, 112.993, 112.990, 112.987, 112.991, 112.996, 112.985, 112.998, 112.997, 112.986, 112.989, 112.995, 112.984, 112.992, 112.980, 113.000, 112.999, 112.979, 112.982 e 113.001, todas devido ao atraso de 03 (três) dias na entrega dos produtos, a pena de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, por meio das Notas Fiscais nºs 112.994 e 112.981, ambas devido ao atraso de 4 (quatro) dias na entrega dos produtos e a pena de multa de 7% (sete por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso, por meio das Notas Fiscais nºs 113.011 e 113.010, ambas devido ao atraso de 7 (sete) dias na entrega dos produtos, todos adquiridos através da Nota de Empenho 2587/2017 e Ordens de Fomento nº 2632/17-1 – séries: CC, A, S, I, H, W, T, M, BM, CO, Z e SC, conforme Cláusula Oitava – Das Penalidades - item 8.1 – subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 287/2017 – SMS-G, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0005591-1, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 58.049/17, sob pena de não conhecimento.

## PENALIDADE

## PROCESSO Nº 6110.2017/0005426-5

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – AHM.G, complementada pela Portaria nº 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICADO à empresa HP BIOPROTETES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.801.196/0001-42, a PENA DE MULTA de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, com base no atestado de medição de serviço, oriundo do Hospital Municipal Dr. Alípio Corrêa Netto, unidade de saúde pertencente a AHM, apontou que os serviços prestados na cirurgia dos dias 28/06/2017 e 24/07/2017 – Termos de Utilização nºs 799 e 924, – NF nºs 19.622 e 20.014, foram considerados NÃO A CONTENTO, conforme previsto na conforme Cláusula Oitava – Penalidades - item 8.2 - subitem 8.2.4 do Termo de Contrato Emergencial nº 026/2017 e nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0005426-5, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 58.049/2017, sob pena de não conhecimento.

## DESPACHO

## PROCESSO Nº 6110.2017/0004538-0

I – À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XIII, da Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pelas Leis Municipais nº 14.669/08 e nº 13.278/02, e nos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nº 50.478/09 e na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, DECLARO FRACASSADO o certame realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 240/2017, cujo objeto versava sobre a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E BUCO MA-XILO para uso nas unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, tendo em vista que os valores ofertados no certame pelas licitantes encontram-se incompatíveis com a pesquisa de mercado bem como a incompatibilidade.

## ADITAMENTO

## PROCESSO Nº 6110.2017/0001773-4

I – À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009 e pela Portaria nº 006/2017 – SUP.G da Autarquia Hospitalar Municipal, considerando a manifestação do Núcleo de Contratos, da Diretoria Administrativa e da Assessoria Jurídica, que acolho,

AUTORIZO o Aditamento ao Termo de Contrato nº 004/2014, celebrado com a empresa GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA., inscrita no CNPJ 61.457.941/0001-43, cujo objeto versa sobre locação de duplicadores, incluindo assistência técnica integral com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de reposição de peças, componentes, suprimentos (exceto papel) e acessórios eletrônicos e mecânicos para a Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de PRORROGAR o Termo de Contrato nº 004/2014, pelo período de 12 (doze) meses, à partir de 20/01/2018, bem como REDUÇÃO de 18,18% no valor contratual, com despesa prevista para exercício de 2018, no valor de R\$ 95.858,85 (noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e para o exercício de 2019, no valor de R\$ 5.341,11 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e onze centavos), ficando o valor mensal em R\$ 8.433,33 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), onerando a dotação 01.10.10.302.300 3.2507.33.90.39.00.

## ADITAMENTO

## PROCESSO Nº 6110.2017/0005949-6

I – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, com esteio na competência atribuída pela Lei nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08, regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09 vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009 e pela Portaria nº 006/2017 – SUP.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO o ADITAMENTO ao Termo de Contrato nº 065/2017 no valor mensal total de R\$ 595.717,51 (quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e dezesseite reais e cinquenta e um centavos), celebrado com a empresa APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 60.166.832/0001-04; aos Termos de Contrato nº 064/2017, 082/2017, 083/2017 e 084/2017 no valor mensal total de R\$ 1.697.795,10 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), celebrado com a empresa LGBS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 66.786.047/0001-30, e aos Termos de Contrato nº 066/2017, 085/2017, 086/2017, 087/2017, 088/2017 e 089/2017 no valor mensal total R\$ 4.335.526,71 (quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), celebrados com a empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA – EPP - CNPJ/MF nº 11.164.874/0001-09, referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais, dietas enterais (fornecimento, envase e distribuição) e fórmulas lácteas destinadas à pacientes (adultos e infantis); acompanhadas legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90; art. 278, inc. VII da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Estadual nº 9.144, de 09/03/95 e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03); pacientes pertencentes à hospitalização domiciliar, residentes e demais usuários devidamente autorizados; assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, transporte, distribuição e administrativas, incluindo nutrição clínica para as Unidades Integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de PRORROGAR pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 22/01/2018, com despesa total prevista para o exercício de 2018 no valor R\$ 13.258.078,64 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) podendo ser rescindido a qualquer momento, quando da finalização de novo procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93, sendo que todas as despesas supracitadas onerarão a dotação 01.10.10.302.3003.2.507.33.90.39.00.

## SERVIÇO FUNERÁRIO

## GABINETE DO SUPERINTENDENTE

## EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO SEI 6410.2017/000028-0. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2015-0.080.243-0 – Pregão SEMPLA 023/2013-COBES – Ata de RP 017/SEMPLA-COBES/2013 - Resumo do Termo de Aditamento nº 03 ao Termo de Contrato nº 25/ SFMSP/2015. OBJETO: Prestação de serviços de motofrete para as unidades da PMPSP, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas. CONTRATADA: DANLEX SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.503.564/0001-96. ASSUNTO:Substituição do índice de reajuste em atendimento ao Decreto 57.580/17. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018. VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 191.492,48.

## COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

## Processo nº 6410.2017/0003513-0

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SFMSP/2018

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SFMSP/2018 - Oferta de Compras nº 8010808010020180CO00003 - Processo nº 6410.2017/0003513-0 promovido para a Contratação de empresa adquirente para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito, sendo à vista e/ou parcelado, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, respeitando o limite trazido no artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, através de terminais móveis, com aceitação das bandeiras VISA, VISA ELETRON, MASTERCARD e ELO, sem ônus para a contratante e/ou os usuários consumidores dos serviços do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP. A abertura será precedida pela CPL-1, no dia 05/02/2018 às 10h00 horas, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratação no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, pelos sites http://e-negocioscidade.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br ou poderão ser adquiridos pelas interessadas no horário das 9h00 às 16h00, até o último dia útil que anteceder a abertura, mediante a entrega no ato de 01 (um) CD-RW “virgem” de 700MB, ou mediante recolhimento junto a rede bancária credenciada, a importância correspondente a R\$ 0,20 (dezesesseis centavos de real), por folha, através de Guia de Arrecadação na Divisão Administrativa – Rua da Consolação, 247 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP. Informações no telefone 011-3396-3707.

## INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2017/0000296-3 - TERMO DE CONTRATO nº 26/ SMIT/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT CONTRATADA: BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 07.384.807/0004-67 OBJETO: Aquisição de switches, módulos transceiver e cabos ópticos, conforme descrições constantes no termo de referência – anexo I deste instrumento. VALOR DESTE TERMO: R\$ 17.175,84 (dezesete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ONERADA: 23.10.15.122.3024.2100.44.90 .52.00.00 NOTA DE EMPENHO N. 124.284/2017 .

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

## GABINETE DO PRESIDENTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/AMLURB/2017

## PROCESSO: 8310.2017/0000270-5

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do veículo, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguro e taxas para atendimento às atividades da AMLURB.

## ATA DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/AMLURB/2017, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do veículo, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguro e taxas para atendimento às atividades da AMLURB. Foram cumpridas as seguintes etapas do processo de licitação:

- abertura do processo licitatório devidamente justificada em função das necessidades da unidade requisitante;
- elaboração da pesquisa de mercado;
- Minuta do edital;
- Análise e aprovação jurídica da minuta do edital;
- Autorização de Abertura;
- Edital;
- Publicação da data de abertura do pregão.

Após a condução do certame no dia e horário agendado através da plataforma de compras do Governo Federal - Comprasnet, e declarada como vencedora do pregão a favor da empresa STABILITA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 02.938.208/0001-81, foi efetuada a manifestação de intenção de recursos, e foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões e mais 3 (três) dias para as contrarrazões.

Houve a manifestação de intenção de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentada pela empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 00.920.881/0001-69, alegando que devido nossa empresa estar comprovando a boa situação financeira através de índices oficiais atualizados (permitido legalmente) após 3 (três) meses da entrega do balanço de 2016 em Janeiro de 2017 e mesmo assim o Pregoeiro nos desclassificou.

Não houve a apresentação de CONTRARRAZÕES.

Em seu recurso a empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 00.920.881/0001-69 (SEI nº 6196800), alega:

1. A MARFLY Viagens e Turismo Ltda. se preparou por cadastros e certificações e documentações legais e participou do certame licitatório supra citado, sagrando-se a licitante de menor preço Global Anual para o fornecimento do objeto pretendido licitado.

1.1. Apresentou a proposta nos parâmetros determinados em Edital e que a lisura e transparência sejam a premissa.

1.1.1. A licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de bens e serviços. Por óbvio mais participantes houver, mas e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses e via de consequência, o interesse público. A Lei Federal 8666/93, em seu Artigo 12 dispõe que para a habilitação nas licitações, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

“II – qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório.

Art. 31 A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Já o novo Código Civil exige o Livro Diário, conforme os Artigos 1179 e 1180, que inclusive ensina no Artigo 1184 §2º que o Balanço é lançado neste indispensável livro, como reproduzido abaixo, in verbis:

Art. 1179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade.

(...)

Art. 1180 – Além dos demais livros exigidos em lei, é indispensável o Diário.

(...)

Art. 1184, §2º - Serão lançados no Diário o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico.

Devemos destacar ainda que, quando a Lei Federal 8666/93 em seu Art. 31 vem exigir Balanço Patrimonial, determina que a Administração Pública só possa contratar empresas que escreu-ram o Livro Diário, pois todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais, são classificadas contabilmente segundo o Plano de Contas adotado pela empresa, em Contas Patrimoniais, de Compensação ou de Resultado, e lançadas no Livro Diário, sendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, ao final do Livro, composto pelo saldo final das Contas.

A Lei Federal 8666/93 não exige o Livro Diário, tendo em vista que, em qualquer diploma legal que se procure o Balanço Patrimonial, será determinado que este deve constar no Livro Diário, tanto no §2º do Art. 1184 da Lei Federal 10406/02, que se aplica às sociedades empresárias, quanto no Art. 177 da Lei Federal 6404/76 que se aplica às sociedades por ações, enfim, nenhuma empresa optante do regime de tributação do Lucro Presumido é obrigada a fazer Livro Diário.

Tudo o exposto acima é reafirmado no Parecer CT/CFC nº 24/03, conforme se aduz da íntegra que se pode diligenciar.

Vale ressaltar que a Recorrente